

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ADAPTAÇÃO E
PINTURA DO PREDIO DA CAMARA DE VEREADORES BEM COMO
MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA .**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Este(a) Contrato 005/2018
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 08/05 /2018 a / /20
Capão do Cipó, 08/05 /2018

Assinatura do Responsável

CONTRATO Nº 005/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO CHAVES JARDIM**, brasileiro. Solteiro, vereador tendo como sede administrativa à Rua Antonio Garcia dos Santos, número 410, neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TIAGO BRASIL FONTANA CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30161130/0001-77, estabelecida à Osvaldo Aranha nº 155 sala 01 centro na cidade de Santiago, RS, neste ato representado pelo seu sócio **TIAGO BRASIL FONTANA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Santiago-RS ajustam e acordam o presente Instrumento de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei número 8.666/93, com suas devidas alterações:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira : As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, tendo como objeto a Prestação de Serviço **PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO**,

Tiago B.F.

[Assinatura]

ADAPTAÇÃO E PINTURA DO PREDIO DA CÂMARA DE VEREADORES BEM COMO MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

situada na rua Antonio Garcia dos Santos nº 422, Capão do Cipó-RS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Segunda : O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

Cláusula Terceira 3: É dever do CONTRATADO, oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula Quarta : O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviço, referente ao serviço prestado para que seja efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, bem como, cópias de documentos pessoais ou outros documentos para abertura de cadastro.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta : O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 7.905,60 (sete mil e novecentos e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago na assinatura do presente contrato .

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta :

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não

Teo 37.

A

havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA Sétima: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato com a empreiteira, objeto do processo licitatório que será realizado a posteriore, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- c) Realizar a medição da obra a ser construída.

Cláusula Oitava: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLÁUSULA Décima: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão ou seja a não acompanhamento da medição e fiscalização da obra a ser realizada por parte do Engenheiro responsável da contratada, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por

Diogo F



escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA Décima Primeira :

– DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Decima Segunda : Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Clausula Decima Terceira – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Decima Quarta : A cobertura ao presente contrato será consignada nas seguintes dotações orçamentárias:

Trago S.F.

Atividade 2001-Manutenção das Atividades Legislativas .

33.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

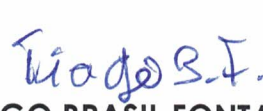
DO FORO

Cláusula Decima Quinta : Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no presente contrato.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Capão do Cipó(RS) , 08 de maio de 2018 .


ANTONIO CHAVES JARDIM
Presidente da Câmara de Capão do Cipó-RS
Contratante


TIAGO BRASIL FONTANA CIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1.....
CIC.....

2.....

CIC.....